

DATA: 28.12.2015

HORA: 10:00

OF GP Nº 2283 /15

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**VER. JULIO CÉSAR PINHEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 113 /2015 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 043/97 - Código Tributário do Município de Cuiabá”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



MENSAGEM N° 143 / 2015.

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES,**

A Proposta de Lei Complementar, que apresento a essa Douta Casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e seus pares, altera dispositivos da Lei Complementar n° 043/97 - Código Tributário do Município de Cuiabá.


A revisão de determinados artigos da Lei Complementar n° 043/97, deu-se mediante a necessidade de se adequar a legislação às mudanças que ocorreram em diversos aspectos, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias, na relação entre os sujeitos ativo e passivo.

A forma de apuração e cobrança dos tributos tem-se modificado constantemente, seja em função de novas legislações federais ou de modificações ocorridas em procedimentos tecnológicos. Em virtude do dinamismo das políticas tributárias, dispositivos legais são modificados e outros surgem para acompanhar esses processos de mudança, necessitando assim de constantes adequações.

Ao submeter este projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que de Vossa Excelência e os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos nobres pares, os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Cuiabá em, 28 de dezembro de 2015



**MAURO MENDES FERREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº        DE        DE        DE 2015

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** O art. 89 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997, passa a vigorar acrescido do § 3º, na forma especificada abaixo, e as alíneas *a* e *b* do seu § 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 89. (...)*

*(...)*

*§ 2º (...)*

*a) 1ª Intimação: até 5 (cinco) dias úteis; (NR)*

*b) 2ª Intimação: prorrogável, até 03 (três) dias úteis. (NR)*

*§ 3º O prazo previsto na alínea b do § 2º deste artigo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do contribuinte, desde que com a homologação da autoridade fiscal competente.” (AC)*

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 96-A na Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997, com a seguinte redação:

*“Art. 96-A. Após o início da ação fiscal, é vedado ao contribuinte recolher tributos em atraso ou tentar regularizar suas obrigações acessórias. (AC)*